



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.062892/2022-91

INTERESSADO: RIO GALEÃO - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO /GALEÃO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão extraordinária em favor do Poder Concedente, de ofício, em razão da suspensão de contratação da pesquisa independente de qualidade de serviços do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (RJ) no ano de 2023.

1.2. Em 07 de outubro de 2022, a Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - RIOgaleão solicitou^[1] à ANAC a suspensão da realização da pesquisa independente de qualidade de serviço no ano de 2023 - obrigação constante da cláusula 12.19 do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), Anexo 02 ao Contrato de Concessão, assim estabelecida:

12.19. A Concessionária contratará anualmente, a partir do segundo ano da Concessão, uma pesquisa independente de qualidade do serviço de modo a permitir uma avaliação comparativa da performance de qualidade do serviço do aeroporto em relação ao maior número possível de aeroportos no mundo.

12.19.1 Caso os resultados da pesquisa de Qualidade de Serviço referida no item 12.19 mostrem um declínio do desempenho, a Concessionária produzirá um plano de ação, em conformidade com a ANAC, num prazo de três meses da publicação dos resultados do documento da pesquisa, com o objetivo de restaurar o nível de desempenho do aeroporto.

12.19.2 Os resultados da pesquisa de que trata o item 12.19 deverão ser publicados periodicamente no site do aeroporto.

1.3. Em análise do pleito, a Superintendência e Regulação Econômica de Aeroportos – SRA ratificou^[2] o entendimento ora manifestado quando da suspensão da pesquisa no ano de 2022^[3], emitindo, portanto, parecer favorável ao deferimento do pleito. No entanto, condicionou os efeitos da sua decisão, à manifestação inequívoca, pela Concessionária, de que estaria de acordo com que os custos em que a mesma deixasse de incorrer em razão de tal suspensão fossem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

1.4. Manifestada a concordância da Concessionária^[4], a Gerência de Regulação Econômica - GERE, procedeu à apuração do valor do reequilíbrio, concluindo^[5], que o valor do desequilíbrio corresponde a R\$ 339.903,07 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e três reais e sete centavos) na data-base de dezembro de 2022. A setorial recomendou, ainda, que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada por meio do abatimento do saldo do reequilíbrio relacionado aos efeitos da pandemia de COVID-19 no orçamento de 2020 (Processo SEI nº 00058.018827/2020-66), conforme solicitado pela RIOgaleão.

1.5. A Concessionária concordou^[6] com o valor apurado pela área técnica, tendo o processo seguido para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC, o qual opinou^[7] pela regularidade do

feito e recomendou que fosse providenciada a anuência do Ministério da Infraestrutura quanto à forma de recomposição proposta previamente à deliberação do presente feito.

1.6. Em atenção à recomendação exarada pela Procuradoria, a SRA destacou^[8] tratar-se de reequilíbrio a favor do Poder Concedente a ser abatido de montante devido pelo Poder Concedente, já aprovado pelo Ministério. Apontou, ademais, que para os reequilíbrios recompostos na forma do disposto pelo item 6.22.4 do Contrato, é praxe o Ministério ser oficiado após a publicação da Decisão que aprova o montante do reequilíbrio. Enfatizou ainda, que tal entendimento foi ratificado pelo Colegiado, nos termos do Voto do Relator que aprovou o reequilíbrio com relação à dispensa dessa mesma pesquisa para o ano de 2022^[9]. Assim, com fundamento nos princípios da eficiência e celeridade processual, recomendou a aprovação do presente reequilíbrio, nos termos da minuta encaminhada, com posterior comunicação ao Ministério de Portos e Aeroportos para conhecimento e manifestação acerca da forma de reequilíbrio proposta.

1.7. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 13 de fevereiro de 2023, o processo foi encaminhado^[10] para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Carta CARJ-CA-1355/2022-F&C (7793457)

[2] Despacho Decisório 8 (7955458)

[3] Despacho Decisório 5 (6723454)

[4] Carta CARJ-CA-1566/2022-F&C (8018362) e anexos

[5] Nota Técnica 145 (7978175) e Planilha (8080686)

[6] Carta CARJ-CA-0075/2023-F&C (8128588)

[7] Parecer 17/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8225669), Despacho de Aprovação 11/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8225672) e Despacho 10/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (8225675)

[8] Despacho GERE (8230327) e Despacho SRA (8235941)

[9] Voto DIR-LRI (7332634)

[10] Despacho ASTEC (8254123)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/02/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8284172** e o código CRC **979069E5**.